# EDITAL DE ELEIÇÃO Nº001/2021 (RATIFICADO)

## CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUV UBATUBA/SP

Dispõe sobre as regras de Eleição dos representantes da Sociedade Civil e do Poder Público para o mandato 2021-2023.

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3937/2016, de 13 de julho de 2016, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE para o mandato 2021-2023.

O presente edital é composto dos seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I – CRITÉRIOS PARA O CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL;
- ✓ ANEXO II – FICHA DE CADASTRO PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL;
- ✓ ANEXO III – RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CADASTRO;
- ✓ ANEXO IV – OFÍCIO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE;
- ✓ ANEXO V - CRONOGRAMA ELEITORAL;

## TÍTULO I - DO AMPARO LEGAL

Art. 1º - O processo de eleição do COMJUV será normatizado pela Lei Municipal nº 3937/2016, bem como, por meio de decisões da Comissão Eleitoral.

## TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo de eleição será conduzido por uma comissão eleitoral, composta pelos servidores:

Anderson Paiva dos Santos.

Flávio Roberto Ribeiro.

Maria Aparecida da Silva Alves dos Reis.

Priscila de Souza Patrício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros da Comissão Eleitoral deverão ter disponibilidade durante todo o processo de eleição para atuarem de forma exclusiva e não poderão ser candidatos ao pleito.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) Planejar / Coordenar / Conduzir / Deliberar sobre quaisquer demanda / assunto / fases do processo de eleição, reunindo-se sempre que se fizer necessário para tal;

b) Realizar a divulgação do processo de eleição nos meios de comunicação social e mídias livres;

c) Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da Eleição do COMJUV;

d) Alterar o Cronograma Eleitoral, sempre que se fizer necessário;

e) Publicar todos os atos pertinentes ao processo de eleição na imprensa oficial, por meio do Diário Oficial Municipal e na internet;

f) Deliberar sobre todas as questões referentes a eleição que não estejam previstas neste regimento.

Art. 4º - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre seus membros, 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

Art. 5º - Em eventual ausência ou impedimento do presidente, em conduzir os trabalhos, a mesma, poderá ser presidida por qualquer membro da Comissão Eleitoral, desde que, acordado com os demais membros.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral poderá convidar técnicos, seja na área de comunicação, jurídica, social, administrativa, dentre outras, para prestarem assessoria no processo de eleição, devendo ser formalizada a(s) nomeação(ões).

## TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO COMJUV

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUV será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMJUV será composto de 17 (dezessete) membros sendo:

I - 5 (cinco) representantes do Executivo: a) Gabinete do Prefeito; b) Secretaria Municipal da Cidadania e Desenvolvimento Social; c) Fundart; d) Secretaria Municipal de Educação; e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ubatuba;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV - 1 (um) representante dos Estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, em escola localizada no Município de Ubatuba;

V - 01 (um) representante dos estudantes matriculados no Ensino Superior, residente de Ubatuba;

VI - 02 (dois) representantes de organismos religiosos distintos ligados à juventude;

VII - 02 (dois) representantes de entidades, institutos e organizações que tenham representação e trabalho direcionado à juventude;

VIII - 01 (um) jovem representante dos movimentos de manifestação cultural e social da cidade;

IX - 03 (três) representantes dos movimentos tradicionais, sendo 01 (um) caiçara, 01 (um) quilombola e 01 (um) indígena;

§1º - Para cada membro titular terá um suplente do mesmo órgão Executivo e Legislativo.

§2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular de cada Secretaria, por meio de ofício, e deverão atender o disposto no Art. 13 desse edital.

§3º - Os representantes da Câmara Municipal de Ubatuba serão indicados pelos seus pares, por meio de ofício do Presidente da Mesa.

Art. 10 - As vagas da Sociedade Civil serão ocupadas por representantes de movimentos e entidades constituídas ou não juridicamente, com pelo menos 01 ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa, ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

PARAGRAFO ÚNICO - Para cada membro titular terá um suplente que não precisará ser da mesma entidade ou movimento.

## TÍTULO IV - DO CADASTRO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11 - As entidades deverão realizar cadastro prévio junto à Comissão Eleitoral, no local, período e horário estabelecidos no Cronograma Eleitoral (Anexo V).

Art. 12 - Poderão cadastrar-se entidades constituídas (registradas), entidades não constituídas (não registradas), compreendidas pelos movimentos populares de juventude e/ou grupos informais que desenvolvam atividades/ações/projetos voltados para a juventude, com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento.

Art. 13 - As entidades constituídas (registradas) e as entidades não constituídas (não registradas), deverão fazer a indicação de 02 (dois) representantes: sendo 01 (um) jovem homem e 01 (uma) jovem mulher, dentre seus membros, atendendo assim a paridade de gênero.

PARAGRAFO ÚNICO - As entidades que são compostas somente por pessoas do mesmo gênero, poderão indicar 01 (um) representante.

Art. 14 - As entidades constituídas (registradas), interessadas em participar da eleição do COMJUV, deverão apresentar no ato do cadastro os seguintes documentos:

a) 02 (duas) Fichas de Cadastro preenchidas (Modelo Anexo III);

b) RG e CPF dos representantes da entidade (original e cópia);

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Estatuto Social (original e cópia);

e) Ata de Criação (original e cópia);

f) Ata de Eleição da atual Diretoria (original e cópia);

g) Ofício de Indicação dos Representantes de Entidades (Modelo Anexo VI);

h) RG e CPF do representante legal (diretor/presidente), (original e cópia);

Art. 15 - As entidades não constituídas (não registradas), compreendidas pelos movimentos populares de juventude e/ou grupos informais que desenvolvam atividades/ações/projetos voltados para a juventude, interessados em participar da eleição do COMJUV, deverão apresentar no ato do cadastro os seguintes documentos:

a) 02 (duas) Fichas de Cadastro preenchidas (Modelo Anexo III);

b) RG e CPF dos representantes da entidade (original e cópia);

c) Ofício de Indicação dos Representantes de Entidades (Modelo Anexo VI);

d) Declaração de Existência, Funcionamento e Endereço (Modelo Anexo IV), a qual deverá ser emitida por autoridades civis, religiosas, políticas e militares legalmente constituídas;

e) Documentos que comprovem o funcionamento a pelo menos 01 (um) ano no Município de Ubatuba, podendo ser fotos, reportagens, portifólio, flayers, etc...

f) RG e CPF do representante (responsável pela entidade), (original e cópia);

§1º - As entidades deverão apresentar os originais dos documentos solicitados, no ato do cadastro para fins de verificação de sua autenticidade e, autenticação da Comissão Eleitoral.

§2º - A Ficha de Cadastro estará disponível na Coordenadoria de Orçamento Participativo, situada à Avenida Maria Alves, 685, Centro, Ubatuba/SP.

§3º - Para habilitação do segmento que represente os MOVIMENTOS TRADICIONAIS, fica dispensada a exigência dos itens b; d; e; f.

Art. 16 - Somente será homologado o cadastro das entidades que cumprirem com os critérios estabelecidos no presente edital.

Art. 17 - Os representantes do Poder Público, bem como, os representantes da Sociedade Civil, deverão estar na faixa etária de 15 a 29 anos completos até a data da posse do COMJUV.

## TÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS E DOS RECURSOS

Art. 18 - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a análise da documentação comprobatória das entidades que realizarem seu devido cadastro, e fará a devida homologação no período estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo V).

Art. 19 - A entidade que não tiver seu cadastro homologado, poderá interpor recurso devidamente fundamentado (Modelo Anexo V), no prazo e horário estabelecido no Cronograma Eleitoral.

## TÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

Art. 20 - A Assembleia Geral de Eleição somente será instalada com a maioria simples dos representantes da sociedade civil presentes, ou seja, presença de no mínimo 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos (as) representantes presentes.

§1º - Somente será instalada a Assembleia Geral de Eleição, se houver o mínimo de 22 (vinte e duas) pessoas inscritas, conforme a paridade de segmentos.

§2º - Se o disposto no parágrafo anterior não for atendido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a continuidade ou prorrogação do prazo do Cronograma Eleitoral.

§3º - A Assembleia Geral de Eleição da Sociedade Civil será realizada no dia 16 de julho de 2021, das 09hs às 11hs, na Casa dos Conselhos de Ubatuba, Rua Paraná, 257 – Centro.

§4º - A Solenidade de Posse será realizada no dia 26 de julho de 2021, às 10hs, Praça Exaltação à, Rua Santa Cruz nº 22-Teatro Municipal – Centro e a Assembleia Geral de Eleição da Mesa Diretora será no dia 29 de julho às 9hs na Casa dos Conselhos, situada à Rua Paraná nº 257-Centro.

Art. 21 - Terá direito a voz, a votar e ser votado, os representantes das entidades devidamente habilitadas e com cadastro homologado.

Art. 22 - Serão considerados eleitos os 22 (vinte e dois) representantes mais votados do segmento da sociedade civil, respeitando os diversos segmentos das juventudes presentes.

§1º - Cada jovem inscrito poderá votar em até 2 (duas) entidades de seu segmento, sendo uma titular e uma suplente.

## TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Caberá aos participantes da ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO se responsabilizarem pelos gastos com seu deslocamento.

Art. 24 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Casa dos Conselhos, pelo telefone (12) 3833-7711 e pelo cdc@ubatuba.sp.gov.br.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 05 de julho de 2021.

Maria Aparecida da Silva Alves dos Reis
**Presidente da Comissão Eleitoral**

**ANEXO I**

**CRITÉRIOS PARA O CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.**

ENTIDADES CONSTITUÍDAS (REGISTRADAS)

- ✓ 02(duas) Fichas de Cadastro preenchidas (Modelo Anexo II);
- ✓ RG e CPF dos representantes da entidade (original e cópia);
- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ Estatuto Social (original e cópia);
- ✓ Ata de Criação (original e cópia);
- ✓ Ata de Eleição da atual Diretoria (original e cópia);
- ✓ Ofício da entidade indicando seus representantes (Modelo Anexo IV);
- ✓ RG e CPF do representante legal (diretor/presidente), (original e cópia);

ENTIDADES NÃO CONSTITUÍDAS (NÃO REGISTRADAS)

- ✓ 02(duas) Fichas de Cadastro preenchidas (Modelo Anexo II);
- ✓ RG e CPF dos representantes da entidade (original e cópia);
- ✓ Ofício da entidade indicando seus representantes (Modelo Anexo IV);
- ✓ RG e CPF do representante (responsável pela entidade), (original e cópia);

MOVIMENTOS TRADICIONAIS: caiçara, quilombola e indígena

- ✓ 02(duas) Fichas de Cadastro preenchidas (Modelo Anexo II);
- ✓ RG e CPF do representante (original e cópia);

OBS: Os representantes do Poder Público, bem como, os representantes da Sociedade Civil, deverão estar na faixa etária de 15 a 29 anos completos até a data da posse do COMJUV.

## ANEXO II

**Ficha de Inscrição de Candidato à Conselheiro** **Inscrição Nº_____**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO PARA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE UBATUBA – 2021/2023**

| **Dados do Candidato** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **NOME:** | | **Nome Social: (Se Houver)** | | | |
| **Data Nasc.:** | **/ /** | **Município de Nascimento:** | | | |
| **IDADE:** | | **Nº RG:** | | **Nº CPF:** | |
| **Endereço Completo com CEP:** | | | | | |
| **CEL.: ( )** | | **TEL FIXO.: ( )** | | **EMAIL:** | |

| **Segmento de Representação - Atenção! Assinalar apenas uma opção:** | | |
|---|---|---|
| ( ) Estudantes do ensino médio e profissionalizante | | ( ) Estudantes do ensino superior |
| ( ) Associações de moradores | ( ) Cultura e arte | ( ) Movimentos religiosos |
| ( ) Segmentos organizados da sociedade | | ( ) Movimentos tradicionais |

| **COMO FICOU SABENDO DESSE EDITAL?** |
|---|
| ( ) Redes Sociais ( ) Site Cultura ( ) Site Prefeitura ( ) Jornal ( ) TV ( ) Rádio ( ) Outros |

**DECLARO** para fins desta inscrição no processo de escolha de representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, que estou ciente e de acordo com o EDITAL 001/2021 e, que não ocupo cargo público na esfera municipal, estadual ou federal. DECLARO ainda, estar ciente de que falsa declaração de endereço constitui crime previsto nos art. 299 do Código Penal Brasileiro, por falsidade ideológica.

_____

**Assinatura**

Ubatuba, ....., de ..... , de 2021

# ANEXO III

## RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CADASTRO
## (MODELO)

Eu_____, RG nº_____, CPF nº _____, representante da _____ (nome da entidade), INTERPONHO RECURSO junto a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Juventude contra o indeferimento do meu cadastro.

## FUNDAMENTAÇÃO

_____

_____

_____

_____

_____

## ENCAMINHO ANEXO OS SEGUINTES

_____

_____

Ubatuba, de de 2021.

_____

Recorrente

CPF nº _____

**ANEXO IV**

**OFÍCIO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES**

**OFICIO nº**

Ubatuba, de de 2021.

*Assunto: Indicação dos representantes para a Eleição do Conselho Municipal de Juventude*

**À**
**Comissão Eleitoral**

**Prezados,**

Segue abaixo os nomes dos representantes da nossa entidade, que irão participar da Assembléia de Eleição do Conselho Municipal de Juventude.

- ✓ NOME TITULAR
- ✓ NOME SUPLENTE

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Responsável Legal da Entidade

Cargo

**ANEXO V**

**CRONOGRAMA ELEITORAL**

| EVENTO | DATA |
|---|---|
| Publicação do Edital da Eleição | 01/07/2021 **ratificado em 05/07/2021** |
| Cadastro das Entidades da Sociedade Civil | 02/07/2021 à 08/07/2021 **prorrogado até 15/07/2021** |
| Deferimento ou Indeferimento das Entidades da Sociedade Civil | 19/07/2021 |
| Prazo para recurso | 20/07/2021 à 22/07/2021 |
| Publicação das entidades cadastradas | 22/07/2021 |
| Assembléia Geral de Eleição da Sociedade Civil | 23/07/2021 às 9hs |
| Solenidade de Posse | 26/07/2021 às 10 hs |
| Assembléia Geral de Eleição da Mesa Diretora | 29/07/2021 às 9hs |